# LEI Nº 2615/2024

**RATIFICA A REDAÇÃO DO CONTRATO E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ-CISPAR, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei Nº. 004/2024 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam ratificadas, no Município de Jardim Alegre-Paraná, as redações do Contrato e Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná-CISPAR anexas, ficando autorizado e ratificado o ingresso do Município no Consórcio CISPAR.

**Parágrafo único.** Diante a aprovação de que trata o **caput,** fica autorizado que o Município de Jardim Alegre-Paraná se submeta às disposições do Contrato do Consórcio Público, Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do Consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

**Art. 2º.** O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 3º.** Fica o Município de Jardim Alegre-Paraná autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato do Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio.

**Art. 4º.** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Jardim Alegre- Paraná e o Consórcio CISPAR, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato do Consórcio Público e Estatuto Social.

**Art. 5º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024 (29/01/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**
Prefeito Municipal